

Seu navegador da web (Chrome 134) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/10/2025

LEI Nº 7.373, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

(Regulamentada pelo Decreto nº 22883/2025)

Projeto de Lei nº 17/2025 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, na forma que especifica, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de São Bernardo do Campo voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - propor, acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da

pessoa com deficiência;

Seu navegador da web (Chrome 134) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

~~VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;~~

VIII - acolher, receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias, reclamações e notificações formuladas por qualquer pessoa ou organização social, no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; (Redação dada pela Lei nº 7486/2025)

IX - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil a fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

~~X - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;~~

X - elaborar anualmente o plano de ação e o de execução financeira do respectivo Fundo; (Redação dada pela Lei nº 7486/2025)

XI - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIII - registrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselhos Municipais de outras cidades, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, no máximo a cada 2 (dois) anos, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - definir as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC, a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as deliberações do Conselho e fiscalizar sua aplicação;

Atualizar navegador Ignorar

~~XVIII - apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC;~~

XIX - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC;

XX - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade; e

XXI - propor, elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:~~

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 7486/2025)

~~I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo:~~

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo: (Redação dada pela Lei nº 7486/2025)

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Obras; (Redação acrescida pela Lei nº 7486/2025)**

~~II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, considerando-se a seguinte representatividade:~~

- ~~- a) 3 (três) integrantes das entidades legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano com sede no Município, preferencialmente, entre as entidades:~~
 - ~~1. prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;~~
 - ~~2. defesa dos direitos da pessoa com deficiência; ou~~
 - ~~3. assistência social;~~
- ~~- b) 1 (um) representante dos pais de pessoa com deficiência menor de idade ou incapaz civilmente;~~
- ~~- c) 3 (três) pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência; e~~
- ~~- d) 1 (um) representante da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/SBC.~~

II ~~9 (nove) representantes da Sociedade Civil que exercerão as funções de Conselheiro~~ **Seu navegador da web (Chrome 134) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.** pessoalmente ou por meio de seu representante legal, considerando-se a seguinte representatividade:

~~a) 3 (três) representantes de organizações sociais legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano com sede no Município e registradas no CMDPCD preferencialmente prestadoras de serviços a pessoas com deficiência, assessoramento ou de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;~~

b) 5 (cinco) pessoas com deficiência nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou seus representantes legais, no caso de menor de idade ou incapaz; e

c) 1 (um) representante da OAB - 39ª - Subseção de São Bernardo do Campo, preferencialmente pessoa com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 7486/2025)

§ 1º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

~~§ 2º Os membros, titulares e suplentes, da sociedade civil serão indicados por critérios próprios estabelecidos em Regulamento Eleitoral, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade ou pessoa, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.~~

§ 2º Os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos mediante processo eleitoral com critérios estabelecidos no regulamento a ser definido e aprovado no Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou não e por iguais períodos. (Redação dada pela Lei nº 7486/2025)

§ 3º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representado, para ocupar quaisquer das vagas da sociedade civil, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º. da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho que apreciará o pedido;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro; ou

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 4º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Seu navegador da web (Chrome 134) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO
Atualizar navegador

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias; e

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas e Instâncias Regionais de Atuação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD descentralizará suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, de acordo com a necessidade, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º. desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas; e

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD será exercida por membro titular, eleito por seus pares, escolhido alternadamente dentre os representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, a qual será exercida por 2 (dois) anos, sendo o primeiro representante do Poder Público.

Art. 9º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, uma plenária temática por ano.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, vinculado à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de serviços, planos, programas e ações voltados à pessoa com deficiência, que promovem sua independência, autonomia, integração e participação efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo

do Campo - FMDPCD/SBC:

Seu navegador da web (Chrome 134) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

I - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

Atualizar navegador Ignorar

II - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos da pessoa com deficiência, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município;

III - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

IV - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe sejam destinadas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis do Poder Executivo municipal, que lhe sejam destinadas;

VII - outros recursos e rendimentos que, por sua natureza, lhe forem destinados; e

VIII - saldo dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Caso haja definição de diretrizes nacionais e estaduais que dispõe sobre a receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC, tal definição será estabelecida por decreto.

Art. 12. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, conforme orientação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC".

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC será gerido pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

§ 1º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dará suporte técnico à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, na gestão, orientação e no controle administrativo e financeiro do FMDPCD/SBC.

§ 2º Os recursos do FMDPCD/SBC somente serão aplicados e movimentados por deliberação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado por seu Colegiado.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC aplicará seus recursos em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política da pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras, de direito público e privado, pela

execução de programas e projetos específicos para pessoa com deficiência;

Seu navegador da web (Chrome 134) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa com deficiência;

Atualizar navegador Ignorar

~~IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à pessoa com deficiência;~~

V - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da pessoa com deficiência, para conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa com deficiência; e

VI - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

Art. 15. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC para as entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD por meio de ato normativo próprio e demais legislações pertinentes ao caso.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC, por meio da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA - SDPD, deverá:

I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FMDPCD/SBC;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, proposta de plano de aplicação dos recursos do FMDPCD/SBC, em consonância com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, demonstrações semestrais de receita e despesa do FMDPCD/SBC;

IV - manter o controle financeiro e a prestação de contas dos contratos e parcerias de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do FMDPCD/SBC;

V - assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira do FMDPCD/SBC, para a elaboração de programação de despesas; e

VI - acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FMDPCD/SBC, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a mesma, estabelecendo as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis Municipais:

I - nº 6.487, de 1º de julho de 2016; e

II - nº 6.913, de 23 de julho de 2020.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretária da Fazenda

FÁBIO RODRIGUES BRANCO
Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

IVAN FELICIANO SILVA
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 14 de fevereiro de 2025, na edição nº 2505 do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 13019/2025

ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/10/2025